



LEI N. 2.621/PMC/2010

**INSTITUI O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE CACOAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no município de Cacoal.

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos públicos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos poderes do município, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou de assistência social, na forma desta lei.

Art. 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão junto aos órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos poderes do município e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º Fica o poder executivo, autorizado a criar em âmbito municipal, campanhas de prestação de serviços e atividades de interesse público com voluntários.

Art. 5º Esta lei rege-se de acordo com a Lei Federal nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e será regulada pelo poder executivo municipal, por meio de decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 02 de junho de 2010.

FRANCESCO VIALETTTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador Geral do Município - OAB/RO 1.171